

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO EJA NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/12985	PARECER Nº: 120/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 28/04/2022

I - HISTÓRICO:

O Senhor Cícero Roberto Mendonça de Souza, CPF 930.699.954-20, responsável legal pelo Complexo Educacional do Cariri, mantido pelo Instituto Educacional do Cariri Ltda., CNPJ 23.466.918/0001-26 – localizado na Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bairro Bela Vista, na cidade de Monteiro (PB) –, solicita autorização para funcionamento do Curso EJA no Ensino Médio, na Modalidade EaD.

II – ANÁLISE:

Segundo a análise da assessora técnica Ivone Costa Vilar de Holanda, o presente Processo encontra-se instruído conforme deliberações do CEE. A assessora afirma que o Processo passou por orientações diversas contidas na diligência da página 348, e que a instituição de ensino atendeu as exigências da Assessoria Técnica, em 9 de setembro de 2021, e as do NAGE da 5ª GRE, no dia 14 de outubro de 2021.

Dentre as orientações da assessora técnica, pudemos constatar: **pedido de envio de novo requerimento com a solicitação correta – de credenciamento e autorização para funcionamento da EJA/EaD; correção do Plano de Curso com retirada de toda alusão ao Curso de Administração Integrado; correção do Plano de Desenvolvimento Escolar conforme Resolução CEE nº 200/2018;** dentre outros documentos.

No parecer da assessora, contido na página 522, esta relata que a escola cumpriu todas as exigências solicitadas na diligência.

O referido Instituto tem atuação desde 2015 e sempre obteve o reconhecimento de todos os 12 (doze) cursos ofertados por ele, em três modalidades de formação: Concomitante – para alunos que cursam o Ensino Médio junto com o Curso Técnico; Formação Subsequente – para alunos que já concluíram o Ensino Médio; e, por fim, Formação Técnica por Competência.

III – PARECER:

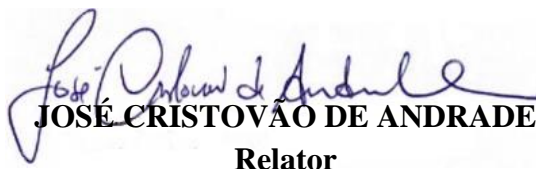
O Processo em curso passou por ampla análise, e vimos a necessidade de a referida instituição adequar seu Plano de Curso e seu Projeto Político Pedagógico às exigências do CEE. Após novo pedido de diligência, em 10 de março, e comunicado à referida escola, tivemos retorno das correções de todas as questões indicadas pela supracitada assessora técnica e pelo Relator do presente Processo, no que se refere à atualização do Projeto Pedagógico dos cursos, do tempo de aproveitamento do aluno no curso profissionalizante; e da competência do Conselho para pleno reconhecimento e credenciamento dos cursos em sistema de EaD e EJA, através de avaliação individual, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Considerando a plena adequação às normatizações exigidas pelo CEE, sou de parecer favorável ao **credenciamento e à autorização para funcionamento do Curso EJA no Ensino Médio na Modalidade EaD.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 28 de abril de 2022.

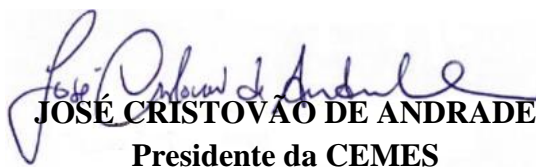


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

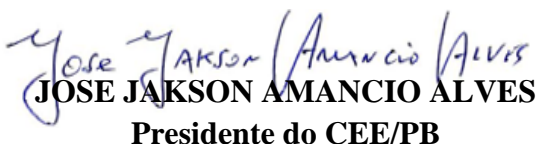


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de abril de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB